



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Segunda-feira • 6 de Maio de 2019 • Ano • Nº 3494

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Resposta a Pedido de Impugnação Processo Administrativo Nº 061/2019 Pregão Presencial Nº 016/2019.** (Sinapro – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Processo Administrativo nº 061/2019.
Pregão Presencial nº 016/2019.
Edital de Licitação 022/2019.
Impugnante: SINAPRO – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DA BAHIA.

SINAPRO – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DA BAHIA, interpôs IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação nº 022/2019, referente ao Pregão Presencial de nº 016/2019, Processo Administrativo nº 061/2019, na data de 29/04/2019. O referido pregão tem previsão de se realizar na data de 08/05/2019, ou seja, a presente impugnação é TEMPESTIVA, nos moldes da legislação vigente, bem como ao item 7.1 do edital de convocação.

Em suas razões de IMPUGNAÇÃO, a referida empresa alegou em breve síntese, que a modalidade escolhida para realização da licitação em análise, qual seja, Pregão Presencial, não se coaduna com o entendimento do art. 5º, da Lei nº 12.232/10, lei esta que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade.

O art. 5º acima mencionado, assim estabelece:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

No computo das alegações que ora se analisa, se vê que encontra guarida as alegações da impugnante, isto porque, conforme se depreende da leitura do dispositivo mencionado, devem ser respeitadas as modalidades de licitação constantes da Lei nº 8.666/93, em seu art. 22, cujo qual, daquele rol, não está prevista a modalidade de Pregão, senão vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Ademais, da análise do edital, além de se utilizar da modalidade Pregão Presencial, adotou-se como critério de julgamento o tipo “menor preço por lote” e, da análise da legislação aplicada à matéria, o correto seria “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Sendo assim, por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE** a presente impugnação interposta pelo SINAPRO – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DA BAHIA, **para cancelar o Pregão Presencial nº 016/2019, previsto para ocorrer dia 08/05/2019**, para que esta Administração possa sanar as irregularidades constantes do edital, objetivando dar maior segurança ao certame, ocasião em que, oportunamente, será publicada no diário oficial competente, nova data e demais critérios para participação de empresas no certame.

Correntina – Bahia, 03 de Maio de 2019.

Edna Nunes dos Santos Rodrigues.
Secretária de Governo e Comunicação Social.
Decreto nº 208/2017.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br